CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/PRODUTOS E SERVIÇOS

1.1. As presentes condições gerais ("CONDIÇÕES GERAIS") regulam as relações comerciais cujo objeto seja o fornecimento de equipamentos/produtos e/ou a prestação de serviços ("FORNECIMENTO") conforme estabelecido nos anexos entre, de um lado, a Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda., ("CONTRATADA"), e, de outro lado, a CONTRATANTE ("CONTRATANTE").

1.2. Quaisquer outras condições aqui não expressamente previstas, para se tornarem obrigatórias, deverão constar de documentos escritos, devidamente aprovados pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

1.3. A proposta da CONTRATADA terá validade pelo prazo nela indicado. Não havendo indicação do prazo, ou após a expiração do mesmo, os pedidos formulados pela CONTRATANTE estarão sujeitos à confirmação escrita pela CONTRATADA.

1.4. O presente contrato ("CONTRATO") é composto pelas CONDIÇÕES GERAIS, ANEXOS e/ou proposta e/ou pedido de compra.

1.5. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação dos documentos que fazem parte do CONTRATO, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: proposta, CONDIÇÕES GERAIS, anexos ("ANEXOS") e pedido de compra. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS na ordem em que constam deste CONTRATO.

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Caso quaisquer modificações solicitadas pela CONTRATANTE ou decorrentes de alteração de lei, nas normas e regras técnicas, decisões judiciais, de norma ou padrões de engenharia ou solicitação de autoridade, gerarem impacto nas quantidades e/ou características do FORNECIMENTO ou ainda nas condições de sua execução, então os preços, prazos contratuais e/ou quaisquer outras disposições contratuais impactadas deverão ser adequados proporcionalmente aos impactos decorrentes de tais modificações. Os trabalhos alterados somente serão iniciados após a CONTRATANTE e CONTRATADA elaborarem e assinarem um termo aditivo, que será incorporado ao presente CONTRATO.

2.2. Outrossim, terá a CONTRATADA direito a ajuste de preços, prazos e/ou quaisquer outras disposições contratuais impactadas se CONTRATANTE falhar em executar suas obrigações ou atrasa-las.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. Além de outras obrigações expressamente previstas neste CONTRATO, obriga-se a CONTRATANTE a: (i) assegurar aos empregados da CONTRATADA, ou subcontratados por ela credenciados, o acesso aos locais nos quais a CONTRATADA e/ou qualquer de seus subcontratados deva executar atividades, para que o cronograma possa ser cumprido no tempo acordado; (ii) comunicar, por escrito e em tempo hábil, a CONTRATADA acerca da ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu cargo; (iii) efetuar os pagamentos pelos serviços/atividades realizados pela CONTRATADA e/ou equipamentos/produtos fornecidos, nos prazos e condições ora avençados; (iv)fornecer, tempestivamente, toda a documentação e informação que vier a ser solicitada pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO; (v) obter todas as autorizações, liberação alfandegária de importação, quando necessário, e licenças necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, exceto aquelas que devam ser obtidas exclusivamente pela CONTRATADA conforme previsto na legislação aplicável, bem como colaborar com a CONTRATADA na obtenção das autorizações, vistos, ou documento similar, e licenças que sejam de responsabilidade desta, conforme o escopo deste CONTRATO; (vi) restituir à CONTRATADA todo o material e/ou equipamentos/produtos que for entregue em excesso; (vii) aprovar ou justificar sua desaprovação, tecer comentários ou exigências a respeito do cronograma

relacionado ao FORNECIMENTO, ou a quaisquer desenhos, manuais, especificações técnicas, cálculos, documentos e/ou solicitações que, para tanto, lhe tiverem sido submetidos pela CONTRATADA, restituindo-os, o mais breve possível mas, no mais tardar, até 7 (sete) dias corridos após o respectivo recebimento. A ausência de manifestação por parte da CONTRATANTE no prazo retromencionado implicará na aceitação tácita dos documentos por parte da CONTRATANTE, uma vez que o cronograma foi elaborado considerando tal prazo. Modificações solicitadas pela CONTRATANTE posteriores à aprovação, sejam elas tácitas ou expressas, poderão gerar alterações nos prazos contratuais, preço e/ou CONDIÇÕES GERAIS. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE acerca de tais alterações, quando elas forem necessárias; (viii) operar e manter o FORNECIMENTO de acordo com os manuais e instruções da CONTRATADA; (ix) lavrar o termo de aceitação provisória ("TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA") e o termo de aceitação final ("TERMO DE ACEITACÃO FINAL"); (x) em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista, fiscal, previdenciária, de confidencialidade, propriedade intelectual ou de qualquer outra natureza, que tenha relação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá comunicar tal fato à CONTRATADA, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação, ou autuação; (xi) com relação ao exposto no item anterior, autorizar a CONTRATADA a assumir a defesa e negociação, em nome da CONTRATANTE, de quaisquer ações, reclamações etc ajuizadas/feitas contra a CONTRATANTE, mas que sejam de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possa, por razões legais, assumir a defesa em nome da CONTRATANTE, a CONTRATANTE compromete-se a colaborar com a CONTRATADA para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, ficando expressamente vedado à CONTRATANTE tomar qualquer decisão, inclusive reconhecer a procedência do feito e/ou realizar acordo sem prévia aprovação por escrito da CONTRATADA; (xii) cumprir todas as sua obrigações contratuais; (xiii) quando aplicável e desde que não disposto contrariamente no CONTRATO, providenciar toda a infraestrutura necessária para a entrega e/ou instalação do FORNECIMENTO, energia elétrica, iluminação, instalação sanitária e água no local, andaimes, guindastes e demais equipamentos necessários; (xiv) quando aplicável, arcar com o transporte de ida e volta da CONTRATADA entre o local de hospedagem e o local da obra/prestação do FORNECIMENTO; (xv) informar acerca da existência e localização de cabos de alta tensão e outros dutos elétricos, hidráulicos, de gás etc., subterrâneos e/ou embutidos, bem como qualquer outra estrutura e ou dificuldade que possa interferir no FORNECIMENTO; (xvi) assinar um relatório das obras a ser emitido pela CONTRATADA; (xvii) caso aplicável, arcar com os custos adicionais decorrentes de atraso na instalação/colocação em funcionamento do FORNECIMENTO, caso tais atividades não possam ser efetuadas na data prevista, por culpa da CONTRATANTE; e (xviii) cumprir com todas as suas obrigações, de forma a permitir o regular cumprimento dos prazos de execução previstos neste instrumento ou em seus anexos, fornecer informações para a elaboração de projetos e realizar a liberação de todos os acessos para execução adequada dos serviços.

3.2. Além de outras obrigações expressamente previstas neste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a: (i) observar os prazos fixados no presente CONTRATO e as especificações técnicas estabelecidas nos ANEXOS; (ii) obedecer aos regulamentos, às normas de segurança, de higiene do trabalho e disciplinares, constantes do ANEXO deste CONTRATO, existentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou nos correspondentes locais de execução, quando for o caso; (iii) substituir o mais rapidamente possível qualquer empregado, por solicitação escrita da CONTRATANTE, e desde que haja motivo justificado para tal; (iv) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá, quando trabalharem nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou nos correspondentes locais de execução das atividades; (v) limpar e recolher os equipamentos, materiais, entulhos, resíduos gerados pela CONTRATADA em decorrência da execução de suas atividades; (vi) cumprir tempestivamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, alocados para a execução das atividades ora contratadas, assumindo desde já a CONTRATADA todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos; e (vii) quando aplicável, correrão por conta da CONTRATADA todas e quaisquer despesas de embalagem dos FORNECIMENTO, exceto se pactuado diferentemente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço do FORNECIMENTO foi calculado com base nos custos vigentes na data indicada no CONTRATO e será reajustado observando-se a periodicidade mínima permitida pela legislação em vigor na data de cada pagamento.

4.2. No preço indicado não estão incluídas despesas relativas ao transporte e seguro do FORNECIMENTO, sendo tais despesas obrigações da CONTRATANTE, salvo previsão expressa em contrário no CONTRATO.

4.3. Em caso de impossibilidade do uso do índice de reajuste definido no CONTRATO como critério de reajuste, por qualquer motivo, o reajuste do preço será feito com base no índice que vier a substituí-lo e que reflita a real variação dos custos e insumos necessários à implementação do FORNECIMENTO, ou em caso de não haver expressa indicação do índice pelo qual será substituído, a CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a chegar a um comum acordo sobre qual índice melhor se aplica ao FORNECIMENTO em questão.

4.4. Fica porém expressamente pactuado que caso a legislação venha a permitir reajuste de preços em periodicidade inferior à atual, a nova periodicidade será aplicada automática e imediatamente à proposta.

4.5. A cobrança dos valores devidos a título de reajuste será faturada e paga nos mesmos prazos previstos para os eventos base aos quais se referem.

4.6. O pagamento do FORNECIMENTO contratado deverá ser efetuado de acordo com as condições de pagamento estipuladas no CONTRATO.

4.7. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga pela CONTRATANTE na respectiva data de vencimento será cobrada com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante em atraso sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA suspender o FORNECIMENTO e/ou o CONTRATO até que a situação seja regularizada ou, ainda, rescindir o presente CONTRATO caso a suspensão perdure por mais de 2 (dois) meses. Os prazos contratuais serão automaticamente prorrogados pelo mesmo período que perdurar a suspensão.

4.7.1. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes das medidas de cobrança, inclusive honorários advocatícios.

4.8. Todos os acréscimos mencionados nesta cláusula poderão ser cobrados e deverão ser pagos, ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do valor principal.

4.9. Não serão permitidas retenções, seja a que título for, inclusive de tributos, sem prévio acordo da CONTRATADA.

4.10. Serão permitidos fornecimentos parciais, nos termos contidos no CONTRATO. Cada fornecimento parcial poderá ser faturado em separado, bem como as respectivas parcelas de eventual reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

5.1. O preço do FORNECIMENTO inclui os tributos, encargos fiscais e parafiscais conforme previsão expressa contida no CONTRATO, salvo se expressamente disposto em contrário em algum ANEXO.

5.2. Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota ou na base de cálculo de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste CONTRATO,

bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste CONTRATO, serão repassados automaticamente, para mais ou para menos, conforme o caso, ao preço do FORNECIMENTO.

5.3. Salvo disposição em contrário, qualquer tributo, encargo ou custos adicionais similares incidentes sobre qualquer pagamento devido à CONTRATADA ou incidentes sobre o FORNECIMENTO, sobre o CONTRATO ou sobre os equipamentos/produtos, propriedade ou atividades da CONTRATADA, suas subcontratadas ou quaisquer de seus respectivos funcionários relativos ao CONTRATO, cobrado fora do país da CONTRATADA, não estão incluídos no preço do CONTRATO e serão pagos pela CONTRATANTE.

5.4. Qualquer tributo, encargo, juro ou multa incidente sobre pagamento em atraso será pago pela CONTRATANTE diretamente às autoridades competentes ou, se a CONTRATADA decidir pagar, a CONTRATANTE deverá reembolsar imediatamente à CONTRATADA o valor integral de qualquer pagamento dessa natureza efetuado pela CONTRATADA.

5.5. Caso o CONTRATO disponha que os bens ou serviços sejam exportados, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA de todos os tributos ou encargos de qualquer natureza aplicáveis no país ao qual são exportados, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação do comprovante de pagamento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar o FORNECIMENTO à CONTRATANTE, de acordo com o cronograma constante do CONTRATO.

6.2. Os prazos de entrega são improrrogáveis, salvo: (i) se ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que comprovadamente afete o FORNECIMENTO; (ii) se a CONTRATANTE vier a solicitar a modificação de dados técnicos e/ou comerciais relativos ao FORNECIMENTO, ou se tais alterações sejam provenientes de alteração na legislação, padrões ou normas de engenharia, de modo a interferir direta ou indiretamente na execução do FORNECIMENTO, impedindo assim o cumprimento dos prazos pela CONTRATADA; (iii) por descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONTRATANTE, ou de terceiros a seu cargo, que venham a prejudicar o cumprimento dos prazos do FORNECIMENTO pela CONTRATADA; ou (iv) por acordo escrito firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na cláusula acima, os prazos de entrega prorrogar-se-ão por período a ser estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADA, por escrito. Não obstante, no caso de força maior ou caso fortuito, fica acordado que prazo de execução será prorrogado pelo tempo necessário para superar os efeitos do evento.

6.4. O prazo de entrega considerar-se-á cumprido quando: a) o FORNECIMENTO tiver sido prestado, e/ou b) o FORNECIMENTO tiver sido despachado ou colocado à disposição pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE for responsável pelo transporte, prevalecendo o prazo que vencer primeiro.

6.5. Devido às novas incertezas quanto à Pandemia do Covid-19, bem como em razão da crise de desabastecimento da cadeia global de suprimentos amplamente divulgada pelos meios de comunicação, os quais estão impactando de forma notória o cenário econômico global, podem ocorrer atrasos temporários na nossa entrega e/ou na entrega de nossos fornecedores. Dentre outros fatores, a entrega está sujeita ao fornecimento correto e pontual de nossos subfornecedores e de subcontratadas, desta forma, os prazos apresentados podem sofrer alterações caso sejam impactados pelos fatores explicitados, sem que haja a possibilidade de aplicação de penalidade ou indenização perante a CONTRATADA em razão disso e, caso seja necessário, a CONTRATADA se reserva no direito de realizar a substituição de eventual equipamento demonstrado por outro de mesma função com qualidade idêntica ou superior ao

ofertado, além disso, nos reservamos ao direito de entregar parcialmente.

6.6. A CONTRATADA informa que a saúde e a segurança de seus clientes, colaboradores, parceiros e terceiros é prioridade, e assim, a CONTRATADA se reserva ao direito de não expor seus colaboradores a riscos. Deste modo, em razão da pandemia acima mencionada, a CONTRATADA irá avaliar em cada caso as condições de trânsito e condições de saúde e segurança nas localidades de prestação de serviços. Caso a prestação dos serviços seja direta ou indiretamente impactada pela disseminação do mencionado vírus, a CONTRATADA se reserva ao direito de postergar ou alterar as condições de prestação de serviços, sem nenhum ônus para a CONTRATADA, ou indenizações ou penalidades devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até que se torne seguro prestar os serviços na localidade em questão, conforme identificado pela Siemens.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS

7.1. Em caso de atraso na data final de entrega do FORNECIMENTO, conforme cronograma constante do CONTRATO, por culpa comprovada da CONTRATADA, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por semana completa de atraso, incidente sobre o valor da parte em atraso. O valor total desta multa não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da parte do FORNECIMENTO em atraso. No caso de culpa concorrente da CONTRATANTE, cada parte responderá na medida da sua culpabilidade.

7.2. O valor máximo de multas previstas neste CONTRATO não poderá ultrapassar o montante de 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

7.3. Todas as multas previstas neste CONTRATO são de natureza compensatória, configurando-se como único remédio financeiro e seu pagamento será feito em total e final satisfação de todas as reivindicações e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR

8.1. A CONTRATANTE e/ou CONTRATADA fica(m) eximida(s) do cumprimento das suas obrigações sob este CONTRATO, desde que o cumprimento de suas obrigações seja impossibilitado ou atrasado, de forma direta ou indireta, em virtude de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.1.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra parte, dentro de até 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento de tal ocorrência pela parte afetada.

8.2. Caso o evento de força maior perdure por mais de 4 (quatro) meses e a CONTRATANTE e CONTRATADA não concordarem com a continuidade dos trabalhos, então qualquer parte poderá rescindir o CONTRATO através de uma notificação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para a outra parte, devendo CONTRATANTE e CONTRATADA realizar um encontro de contas. As PARTES esclarecem que cada PARTE arcará com os seus respectivos custos relacionados a eventuais perdas decorrentes de evento de força maior, com exceção dos custos relativos a ações que a CONTRATANTE vier a solicitar para mitigar os efeitos de força maior, os quais serão arcados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DILIGENCIAMENTO E INSPEÇÃO

9.1. Quando aplicável, considerando o escopo contratado, antes da entrega do FORNECIMENTO, a execução do CONTRATO estará sujeita a diligenciamento e inspeção por parte da CONTRATANTE, nos termos e condições fixados neste CONTRATO.

9.2. A CONTRATADA convocará a CONTRATANTE para os diligenciamentos e inspeções de rotina, por meio de convocação escrita a ser enviada com uma antecedência a ser acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATANTE não compareça ao local e data marcados para os diligenciamentos e inspeções tampouco solicite o seu reagendamento conforme indicado na cláusula 9.2.2, a CONTRATADA realizará os diligenciamentos e inspeções e enviará à CONTRATANTE relatório do resultado verificado.

9.2.2. Caso a CONTRATANTE não possa comparecer ao local e data marcados para os diligenciamentos e inspeções, poderá solicitar o reagendamento à CONTRATADA. Caso o reagendamento gere impactos no cronograma ou custos adicionais, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão acordar quanto a eventuais alterações nas condições contratuais.

9.3. Os diligenciamentos e inspeções serão efetuados pela CONTRATANTE, quer nas instalações da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas, ou ainda nas instalações da CONTRATANTE, correndo as despesas com tais diligenciamentos e inspeções por conta da CONTRATANTE, exceto se disposto diferentemente na proposta.

9.3.1. Fica, todavia, reservado à CONTRATANTE o direito de realizar diligenciamentos e inspeções não previstos, sempre que julgar conveniente, mediante notificação escrita a ser enviada à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis, podendo a CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE que apresente, por escrito, justificativa.

9.4. Os diligenciamentos e inspeções terão por objeto o FORNECIMENTO unicamente.

9.5. Os representantes da CONTRATANTE, que deverão ser previamente informados e aprovados pela CONTRATADA, em tais diligenciamentos e inspeções terão os poderes inerentes às suas funções para: (i) verificar a tramitação dos documentos relacionados ao FORNECIMENTO que estiverem em fase de aprovação, o suprimento de materiais e o progresso na fabricação e na montagem do FORNECIMENTO e (ii) exigir a correção de qualquer item comprovadamente defeituoso ou em desacordo com o estipulado neste CONTRATO, notificando a CONTRATADA para, às suas expensas, efetuar a correspondente correção ou substituição, a critério da CONTRATADA, dentro do prazo que, para tanto, for fixado de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - TESTES E ACEITAÇÃO

10.1. Quando aplicável, considerando o escopo contratado, concluída a entrega e/ou montagem/instalação e/ou comissionamento do FORNECIMENTO, a CONTRATADA efetuará os devidos testes no FORNECIMENTO, tudo em conformidade com o estabelecido no CONTRATO.

10.1.1. Para os efeitos dos testes acima referidos, cada uma das partes indicará à outra, por escrito, os nomes de seus representantes que estarão devidamente credenciados a acompanhar os testes e atestar se o FORNECIMENTO atende às exigências técnicas constantes deste CONTRATO. Os testes que devam ser assistidos pela CONTRATANTE, desde que previstos no CONTRATO, serão efetuados salvo disposição em contrário, nas fábricas da CONTRATADA ou em campo, em horário a ser por ela indicado e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. A CONTRATADA comunicará por escrito à CONTRATANTE, a data, hora e local dos testes, com antecedência.

10.2. O inspetor indicado pela CONTRATANTE deverá se manifestar por escrito sobre o resultado dos testes, imediatamente após o término dos mesmos, ainda no local de sua execução. A não manifestação do inspetor nessa ocasião, implicará na tácita aceitação dos resultados dos testes pela CONTRATANTE.

10.3. Em caso de ausência do inspetor indicado pela CONTRATANTE na data e hora marcadas para a

realização dos testes, estes serão executados normalmente e terão os seus resultados comunicados por escrito à CONTRATANTE, exceto se a CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a antecedência devida, que não poderá comparecer, ocasião em que CONTRATANTE e CONTRATADA estabelecerão uma nova data. Caso o reagendamento gere impactos no cronograma ou custos adicionais, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão acordar quanto a eventuais alterações nas condições contratuais. Após os testes, o FORNECIMENTO será imediatamente liberado para embarque e respectivo faturamento e/ou estará pronto para energização, conforme aplicável, independentemente de qualquer outra formalidade.

10.4. Quaisquer testes adicionais ou aqueles exigidos fora da fábrica da CONTRATADA, caso não previstos no CONTRATO, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que arcará com todas as despesas e riscos daí decorrentes.

10.5. No prazo a ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, após a colocação em funcionamento do FORNECIMENTO, CONTRATANTE e CONTRATADA elaborarão, em comum acordo, uma lista de não conformidade do FORNECIMENTO, relacionando os materiais, serviços, partes e peças componentes do FORNECIMENTO que, comprovadamente, não estejam de acordo com as especificações e características técnicas.

10.6. A existência da lista de não conformidade não impedirá a emissão, por parte da CONTRATANTE, do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA.

10.6.1. Caso a CONTRATANTE se recuse, injustificadamente, a emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA e, tendo a CONTRATADA cumprido suas obrigações consoante os termos deste CONTRATO, poderá a CONTRATADA notificar por escrito a CONTRATANTE quanto ao cumprimento das referidas obrigações. Tal notificação será suficiente para atestar a aceitação provisória, de maneira tácita, do FORNECIMENTO pela CONTRATANTE, valendo tal recebimento para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, incluindo para a liberação de pagamentos devidos e início do período de garantia.

10.6.2. O TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será considerado tacitamente emitido para todos os fins se a CONTRATANTE colocar o FORNECIMENTO em operação comercial, ainda que parcialmente.

10.7. Uma vez transcorrido o período de garantia previsto nessas CONDIÇÕES GERAIS e/ou na proposta, a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL recebendo definitivamente o FORNECIMENTO e liberando a CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas.

10.7.1. Caso a CONTRATANTE se recuse, injustificadamente, a emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO FINAL e, tendo transcorrido o periodo de garantia, poderá a CONTRATADA notificar por escrito a CONTRATANTE para emissão de referido documento. Tal notificação será suficiente para atestar a aceitação final, de maneira tácita, do FORNECIMENTO pela CONTRATANTE, valendo tal recebimento para todos os fins e efeitos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DE RISCO E PROPRIEDADE

11.1. Com exceção dos casos em que o FORNECIMENTO se tratar apenas de execução de serviços, a transferência do risco para a CONTRATANTE dar-se-á com a entrega, quando o FORNECIMENTO tiver sido despachado ou colocado à disposição da CONTRATANTE, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

11.2. Com exceção dos casos em que o FORNECIMENTO se tratar apenas de execução de serviços, a transferência da propriedade ocorrerá após o integral pagamento pela CONTRATANTE do preço acordado neste CONTRATO, ou da forma como indicado na proposta/pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARMAZENAGEM

12.1. Com exceção dos casos em que o FORNECIMENTO se tratar apenas de execução de serviços, caso a CONTRATANTE não aceite a entrega do FORNECIMENTO no prazo contratual, a CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, armazenará o FORNECIMENTO às expensas da CONTRATANTE. Nesse caso, o FORNECIMENTO será considerado entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE no momento da armazenagem, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE os valores referentes à armazenagem mediante a apresentação dos custos. O risco será transmitido à CONTRATANTE na armazenagem, mas a titularidade somente será transmitida de acordo com as disposições da cláusula acima.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1. A CONTRATADA assegura que o FORNECIMENTO observará as especificações técnicas constantes no CONTRATO e, onde estas forem omissas, aplicar-se-ão os padrões de qualidade utilizados pela CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA garante que o FORNECIMENTO está livre de defeitos de material e de mão de obra, desde que sob uso adequado. “Uso adequado” significa uso, instalação, comissionamento, operação e manutenção de acordo com a orientação da CONTRATADA e as boas práticas de engenharia.

13.3. A CONTRATANTE obriga-se a examinar o FORNECIMENTO imediatamente após a entrega dos mesmos, assinando em seguida um termo de recebimento.

13.4. Na hipótese de serem constatados, durante o período de garantia, eventuais defeitos no FORNECIMENTO, compromete-se a CONTRATADA a saná-los, em um prazo a ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, efetuando os devidos reparos e/ou substituições necessários, a critério exclusivo da CONTRATADA. Para tanto, deverá a CONTRATADA ser comunicada do defeito, por escrito, imediatamente após a CONTRATANTE ter tomado ciência do mesmo.

13.4.1. A CONTRATANTE desde já reconhece que o atraso na comunicação prevista na cláusula acima poderá agravar os eventuais defeitos, e assume integralmente os riscos e ônus de seu atraso.

13.5. A CONTRATADA garante a qualidade técnica do FORNECIMENTO, contra quaisquer defeitos de matéria-prima, fabricação e/ou mão de obra, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA ou pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da entrega do FORNECIMENTO, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Substituições, reparos ou modificações decorrentes de defeitos não interrompem nem prorrogam o prazo da garantia.

13.5.1. Em relação aos itens que foram corrigidos de acordo com esta cláusula, a obrigação da CONTRATADA expirará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a primeira entrega do item original. Os itens que forem substituídos durante o período de garantia tornar-se-ão propriedade da CONTRATADA, salvo se CONTRATANTE e CONTRATADA decidirem diferentemente por escrito.

13.6. A responsabilidade da CONTRATADA se restringe exclusivamente à substituição, reparo ou modificação do FORNECIMENTO ou ao refazimento do FORNECIMENTO.

13.7. A garantia mencionada não abrange: (i) os defeitos decorrentes de operação ou manuseio do FORNECIMENTO de forma indevida, negligente, anormal ou em desacordo com as instruções e especificações escritas elaboradas pela CONTRATADA e informadas à CONTRATANTE, (ii) o desgaste natural ou normal dos produtos ou equipamentos que fazem parte do FORNECIMENTO, (iii) modificações ou reparos feitos pela CONTRATANTE ou terceiros sem autorização prévia e escrita da CONTRATADA, (iv) manutenção ou armazenagem inadequadas, (v) obras civis mal acabadas, má qualidade das bases em que se assentem, exceto se forem parte do FORNECIMENTO (vi) danos ocasionados ao FORNECIMENTO resultantes de força maior ou caso fortuito, (vii) influências de natureza química,

eletroquímica, elétrica, (viii), sabotagem, vandalismo ou interferências indevidas causadas pela rede pública ou interna de telefonia ou por fornecimento de energia elétrica.

13.8. Outras despesas, tais como fretes, embalagens, locomoção e estadias de pessoal, montagem ou desmontagem do FORNECIMENTO no local da instalação, etc., correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, exceto se disposto contrariamente no CONTRATO.

13.9. Ficam excluídas da responsabilidade por defeitos as partes ou peças consideradas como de consumo ou de fácil deterioração tais como, mas não se limitando a, lâmpadas, óleo, fusíveis, fitas de impressoras, pilhas, bem como as atividades típicas de manutenção preventiva e operacional dos equipamentos/produtos, limpeza, abastecimento de baterias, regulagem, ajustes e reprogramações, não decorrentes dos defeitos cobertos.

13.10. As obrigações da CONTRATADA e as medidas da CONTRATANTE relativas aos defeitos no FORNECIMENTO e quaisquer danos resultante de tais medidas ou de violação contratual, de garantia ou negligência serão tratadas exclusivamente nos termos desta cláusula.

13.11. O compromisso e as obrigações da CONTRATADA de acordo com a presente cláusula de garantia são adequados e excluem todas as outras garantias e condições, sejam elas verbais, escritas, estatutárias, expressas ou implícitas. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por quaisquer desses defeitos ou danos que forem constatados após o vencimento do período de garantia descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. Fica expressamente acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADO que a responsabilidade global da CONTRATADA para fins de indenização ou por motivo de qualquer violação do CONTRATO ou ato ilícito, por quaisquer perdas e danos, inclusive danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimentos e compensações, fica limitada, independentemente do número de ocorrências, a 100% (cem por cento) do valor total do CONTRATO.

14.2. A CONTRATADA não será responsável por indenizar, em nenhuma hipótese, lucros cessantes e/ou perdas e danos indiretos, danos à imagem, a interrupções de operação, perda de energia, custos de compra de energia, custos de ociosidade, penalidades do poder concedente, perda de produção, perda de uso, perda de contratos, perda de receita, custo de capital, quaisquer aumentos no custo operacional, perda de informações ou danos causados à CONTRATANTE em decorrência ou com base em contratos que ela tenha firmado com quaisquer terceiros.

14.3. As disposições de responsabilidade civil previstas nesta cláusula abrangem também os funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores da CONTRATADA, assim como suas afiliadas e seus funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores.

14.4. Se a CONTRATANTE não for o cliente/usuário final, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA contra qualquer reivindicação feita pelo cliente/usuário final diretamente à CONTRATADA, nas hipóteses em que tal reivindicação se relacionar ao presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGUROS

15.1. Caso aplicável ao FORNECIMENTO, sem prejuízo da contratação dos seguros legalmente obrigatórios, a CONTRATATANTE será responsável pela contratação dos seguintes seguros:

15.1.1. “Seguro de Risco de Engenharia”, modalidade “Obras Civis em Construção” / “Instalação de Máquinas e Equipamentos”, que deverá vigorar durante a fase de implementação do FORNECIMENTO,

entendendo-se como fase de implementação do FORNECIMENTO o período compreendido entre a data de início das atividades de instalação e montagem dos equipamentos/produtos objeto do escopo de FORNECIMENTO no canteiro de obras até a data da entrada em operação desses equipamentos/produtos.

15.1.1.1. Além da cobertura básica proporcionada pelo seguro deverão ser contratadas as coberturas adicionais possíveis e adequadas ao SUPPLY, dentre elas, mas não se limitando às mesmas, as coberturas de “Risco do Fabricante”, “Erro de Projeto”, “Despesas Extraordinárias”, “Tumultos”, “Responsabilidade Civil Geral e Cruzada” e “Manutenção Ampla”.

15.1.1.2 Deverão ser considerados como segurados da apólice a CONTRATADA, suas subcontratadas, a CONTRATANTE, empreiteiros, subempreiteiros e demais contratados envolvidos com a obra.

15.2. Os seguros mencionados na cláusula 15.1.1 estarão sujeitos as disponibilidades no mercado nacional e internacional e deverão estar de acordo com a legislação brasileira de seguros.

15.2.1 Tendo em vista o acima disposto, a CONTRATADA e suas subcontratadas fornecerão à CONTRATANTE (ou seguradora a ser indicada por escrito pela CONTRATANTE), todas as informações e documentos que lhes vierem a ser solicitados, para efeitos dos seguros aqui mencionados.

15.3. Efetuados os seguros previstos nos itens acima, ficam CONTRATANTE e CONTRATADA obrigadas a entregar uma à outra, os certificados de seguro correspondentes, ou documento similar, antes do início dos riscos.

15.4. Caso aplicável ao FORNECIMENTO, sem prejuízo da contratação dos seguros legalmente obrigatórios, a CONTRATADA será responsável pela contratação dos seguintes seguros:

15.4.1. “Seguro de Transporte”, dos bens objeto do FORNECIMENTO contra os riscos a que estão sujeitos durante seu transporte, do local de sua origem até a entrega no local designado pela CONTRATANTE.

15.4.2. “Seguro de Risco de Engenharia”, modalidade “Obras Civis em Construção” / “Instalação de Máquinas e Equipamentos”, que deverá vigorar durante a fase de implementação do projeto, entendendo-se como fase de implementação do FORNECIMENTO o período compreendido entre a data de início das atividades de instalação e montagem dos equipamentos/produtos objeto do escopo do FORNECIMENTO no canteiro de obras até a data da entrada em operação desses equipamentos/produtos.

15.4.2.1. Além da cobertura básica proporcionada pelo seguro deverão ser contratadas as coberturas adicionais possíveis e adequadas ao FORNECIMENTO, dentre elas, mas não se limitando às mesmas, as coberturas de “Risco do Fabricante”, “Erro de Projeto”, “Despesas Extraordinárias”, “Tumultos” e “Manutenção Ampla”.

15.4.2.2. Deverão ser considerados como segurados da apólice a CONTRATADA, suas subcontratadas, a CONTRATANTE, empreiteiros, subempreiteiros e demais contratados envolvidos com a obra.

15.4.3. Seguro de “Responsabilidade Civil Geral”, para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e / ou corporais causados a terceiros decorrentes do cumprimento de seu escopo de FORNECIMENTO.

15.5. Os seguros mencionados em 15.1.1, 15.4.2 e 15.4.3 estarão sujeitos às disponibilidades no mercado nacional e internacional e deverão estar de acordo com a legislação brasileira de seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É lícito à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o FORNECIMENTO objeto deste CONTRATO, ficando, entretanto, diretamente responsável pelas subcontratadas que eleger.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO

17.1. Caso a CONTRATANTE queira suspender a execução do presente CONTRATO, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão realizar um acordo, através de termo aditivo contratual, em que será ajustado um novo cronograma de entrega, cabendo à CONTRATANTE pagar pela parte do FORNECIMENTO já entregue, encomendado, pronto para entrega ou em processo de fabricação ou importação, e que não possa ser cancelado. Ademais, os custos decorrentes da suspensão (incluindo custos financeiros e armazenagem, sobreestadia, desmobilização e remobilização ou outros encargos) ficarão a cargo da CONTRATANTE.

17.2. Caso a suspensão perdure por prazo superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA terá o direito de rescindir o CONTRATO, por culpa da CONTRATANTE, nos termos da cláusula 18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente CONTRATO entrará em vigor quando de sua assinatura, vigorando até o final do período de garantia.

18.2. A parte que propuser a rescisão deste CONTRATO deverá, primeiramente, enviar à outra parte, por escrito, detalhes de qualquer violação alegada e um prazo razoável para que a violação apontada seja sanada por meio de pagamento de multa compensatória ou de outro modo.

18.3. Após prévia notificação e transcorrido o prazo razoável para sanar a falha, este CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, caso ocorra decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma parte, sem prejuízo do direito de cobrança de eventuais créditos que sejam devidos por uma parte à outra.

18.3.2. Caso existam razões para a CONTRATADA acreditar fundamentadamente que a CONTRATANTE violou alguma norma da lei anticorrupção, ou caso a CONTRATADA tenha razões fundamentadas de que a CONTRATANTE esteja envolvida em alguma operação antiética, contrária às leis brasileiras, ou se beneficie de qualquer prática que viole as leis anticorrupção, seja no Brasil ou em território estrangeiro, a CONTRATADA terá o direito de, imediatamente, sem necessidade de aviso prévio, rescindir o CONTRATO, por culpa da CONTRATANTE.

18.3.3. Pela CONTRATANTE, caso o limite máximo de pagamento de multa indicado na cláusula 7.1 seja atingido.

18.3.4. Pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA no caso de ocorrência do evento indicado na cláusula 8.2.

18.3.5. Pela CONTRATADA no caso de ocorrência do evento indicado na cláusula 4.7.

18.3.6. Pela CONTRATADA no caso indicado na cláusula 17.2.

18.3.7. Pela CONTRATADA quando houver o descumprimento de qualquer das obrigações do CONTRATO pela CONTRATANTE, que deixe de ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data prevista em CONTRATO para sua conclusão ou, na ausência de prazo expresso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido.

18.3.8. Este CONTRATO ainda poderá ser rescindido por conveniência de qualquer das PARTES, mediante prévia notificação escrita de 30 (trinta) dias e pagamento das indenizações e multa nos termos do item 18.4 abaixo.

18.4. Em caso de rescisão, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão realizar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um encontro de contas para apuração de eventual diferença entre: (i) o total das parcelas já pagas à CONTRATADA; (ii) o valor total dos serviços já executados pela CONTRATADA até a data do recebimento da notificação de rescisão, assim como materiais e equipamentos/produtos que sejam parte do FORNECIMENTO já entregues ou já despachados pela CONTRATADA até a data do recebimento da notificação de rescisão; (iii) o valor total dos materiais e equipamentos/produtos prontos para entrega que sejam parte do FORNECIMENTO, já encomendados pela CONTRATADA ou em processo de importação ou fabricação, seja na CONTRATADA, seja nas suas subcontratadas, bem como os materiais e equipamentos/produtos encomendados pela CONTRATADA a terceiros que não possam ser cancelados até o último dia antes do envio, pela CONTRATADA, da notificação de rescisão; (iv) eventuais multas estabelecidas na cláusula 7 que sejam devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE e (v) uma multa rescisória a ser paga pela parte que deu causa à rescisão à parte inocente, no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento da mencionada multa.

18.3.1. Com base no cálculo previsto acima, apurar-se-á o valor líquido a ser pago por uma parte à outra dentro do prazo previsto na cláusula 18.4.

18.4. Todos e quaisquer materiais e equipamentos/produtos prontos para entrega, ou em processo de fabricação, ou já encomendados pela CONTRATADA a terceiros, que forem parte do FORNECIMENTO e tiverem sido incluídos no encontro de contas previsto na cláusula 18.4, passarão à propriedade da CONTRATANTE após o respectivo pagamento, nos termos da cláusula 11.2, quando aplicável, correndo por conta da CONTRATANTE os respectivos custos de retirada e transporte.

18.5. Eventual rescisão do todo ou de parte do CONTRATO não afetará nem prejudicará as disposições desta cláusula, das obrigações de confidencialidade, dos limites de responsabilidade e do foro e lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

19.1. CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma vierem a tomar conhecimento em virtude do presente CONTRATO, não só durante a vigência deste, mas também por um período de 5 (cinco) anos após o seu término, distrato ou rescisão.

19.2. Quando do término, distrato ou rescisão do presente CONTRATO, todos os documentos eventualmente colocados por uma das partes à disposição da outra parte, deverão ser imediatamente restituídos, sem necessidade de qualquer tipo de interpelação, exceto no que se refere a cópias referentes a obrigações legais ou relativas a temas de compliance, que poderão ser mantidas desde que mantido o sigilo pelo prazo indicado acima.

19.3. As informações técnicas serão mantidas em regime de confidencialidade pela CONTRATANTE, seus funcionários, agentes ou subcontratados e serão utilizadas por eles somente para as finalidades da operação e manutenção do FORNECIMENTO.

19.4. A partir da data de entrada em vigor do CONTRATO, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE o direito não exclusivo e intransferível de utilizar as informações técnicas, incluindo o(s) software(s), fornecido(s) pela CONTRATADA durante a vida útil do FORNECIMENTO para as finalidades exclusivas de sua operação e manutenção.

19.5. A CONTRATADA declara que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, know-how, segredos de comercialização e quaisquer outros dados e informações utilizados, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste CONTRATO, são de sua exclusiva propriedade ou, conforme o caso, de suas empresas controladoras, controladas ou afiliadas ou, ainda, da propriedade de terceiros, possuindo ela todas as devidas autorizações e permissões legais para utilizá-los.

19.6. A celebração do presente CONTRATO não transfere e nem confere à CONTRATANTE quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade intelectual ou dos direitos autorais, de que a CONTRATADA seja ou venha a ser titular, tendo por objeto o presente FORNECIMENTO, bem como os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma em virtude da execução deste CONTRATO.

19.7. Caso a CONTRATANTE seja notificada por qualquer outro fornecedor, fabricante ou autoridade de que o FORNECIMENTO está infringindo total ou parcialmente qualquer patente, direito de propriedade intelectual, marca registrada ou similar, a CONTRATANTE estará obrigada a imediatamente transmitir tal reivindicação para a CONTRATADA, permitindo a esta diretamente controlar a defesa e/ou decisão a respeito de tal reivindicação. A CONTRATANTE não poderá reconhecer a procedência do pleito ou realizar acordos sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA.

19.8. Caso a disputa de patente ou de qualquer outro direito de propriedade intelectual restrinja o uso do FORNECIMENTO, a CONTRATADA deverá optar por: (i) obter as licenças necessárias para o uso do FORNECIMENTO; (ii) ou modificar ou substituir a parte infringente de tal modo a não mais infringir o direito em questão.

19.9. A CONTRATADA não terá responsabilidade (i) sobre a violação de propriedade intelectual que decorra de modificações ao FORNECIMENTO sem a aprovação da CONTRATADA; (ii) se o FORNECIMENTO não for utilizado de acordo com as instruções de operação da CONTRATADA ou para os propósitos estabelecidos neste CONTRATO; e/ou (iii) se as modificações necessárias para tornar o FORNECIMENTO não infringente não forem realizadas em decorrência de oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROMISSO DE CONDUTA

20.1. As partes, por este instrumento, declaram conhecer e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresente em nome ou no interesse de qualquer uma das partes, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam garantir que as partes conduzam seus negócios com ética e dentro da legalidade.

20.1.1. Todas as regras e condições norteadoras da relação contratual estabelecida entre as partes deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.

20.1.2. As partes, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, não poderão manter relação pessoal ou profissional, com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar perigo de influência ilegal sobre os processos oficiais de tomada de decisões.

20.1.3. Fica ainda acordado que nenhuma das partes, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis do Brasil, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO.

20.1.4. Comprometem-se, ainda, as partes a: (i) prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à legislação anticorrupção, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades; (ii) preservar a imagem das partes, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade; (iii) respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações; (iv) não oferecer e nem receber vantagens monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida; (v) agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional; (vi) elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados, se aplicável; (vii) guardar confidencialidade em relação a assuntos empresariais internos que não tenham se tornado de conhecimento público, tais como informações quanto aos negócios, fabricação, pesquisa e (viii) proteger o meio ambiente, obedecendo e respeitando as regras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; (ix) não utilizar mão de obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas; (x) agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente termo dentro da conduta determinada pela Siemens; e (xi) promover o comportamento ético de forma pró-ativa, como parceiro responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE deverá cumprir com todas as sanções aplicáveis, embargos, leis e regulamentos relacionados ao controle de exportação (e reexportação) e, em qualquer caso, com a Lei 9.112/1995 e suas alterações, bem como tratados internacionais, como os da União Europeia, dos Estados Unidos da América e de qualquer jurisdição localmente aplicável (coletivamente denominados "Regulamentos de Exportação").

21.2. Antes de qualquer transferência de bens, trabalhos e serviços, fornecidos pela CONTRATADA a um terceiro, a CONTRATANTE deverá, em particular, verificar e garantir mediante medidas apropriadas que:

- Não haverá violação de embargo imposto pela União Europeia, pelos Estados Unidos da América e/ou pelas Nações Unidas por meio dessa transferência, por meio da intermediação dos contratos relativos a esses bens, plantas e serviços, ou por meio do fornecimento de outros recursos econômicos relativos a esses bens, trabalhos e serviços, também considerando as limitações dos negócios domésticos e as proibições de desvio em relação a esses embargos;

- Esses bens, trabalhos e serviços não se destinam ao uso em conexão com armamentos, tecnologia nuclear ou armas, se e na medida em que tal uso for sujeito à proibição ou à autorização, a menos que uma autorização obrigatória seja fornecida;

- Os regulamentos de todas as listas de partes sob sanção aplicáveis da União Europeia e dos Estados Unidos da América concernentes a negócios com entidades, pessoas e organizações listadas nestas foram considerados;

- Bens, Plantas e Serviços dentro do escopo das restrições relacionadas aos itens, conforme especificado nos respectivos anexos dos Regulamentos de Exportação, não serão, a menos que permitido pelos Regulamentos de Exportação, (a) exportados, direta ou indiretamente (por exemplo, via países da União Econômica Eurasiana (EAEU)), para a Rússia ou Belarus, ou (b) revendidos a qualquer terceiro parceiro comercial que não assuma um compromisso prévio de não exportar tais Bens e Serviços para a Rússia ou Belarus.

21.3. Se requerido e para possibilitar a realização das verificações de controle de exportação por autoridades ou pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, deverá fornecer prontamente à CONTRATADA todas as informações relativas ao cliente final, ao uso planejado e o local de utilização correspondentes dos serviços, plantas ou bens fornecidos pela CONTRATADA, e também às restrições existentes referentes ao controle de exportação.

21.3.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA antes da CONTRATANTE divulgar qualquer informação à CONTRATADA que seja relacionada à defesa ou que requeira tratamento controlado ou especial de dados de acordo com as regulamentações governamentais aplicáveis, e utilizará as ferramentas e métodos de divulgação especificados pela CONTRATADA.

21.4. A CONTRATANTE deverá indenizar e eximir a CONTRATADA, suas afiliadas, subcontratados e seus representantes de e contra qualquer ação, processo, litígio, multa, perdas, custos e danos (incluindo honorários e despesas advocatícias razoáveis) resultantes ou referentes ao não cumprimento dos regulamentos de controle de exportação pela CONTRATANTE e/ou parceiro comercial do CONTRATANTE que reexporte bens, plantas ou serviços em violação aos embargos ou sanções referidos nas presentes cláusulas da seção de CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÕES, e a CONTRATANTE deverá compensar a CONTRATADA por todas as perdas e despesas resultantes disto.

21.5. O cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste CONTRATO está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio nacional ou internacional (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais aplicáveis relacionados ao controle de exportações), alfandegárias ou por quaisquer embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE OCUPACIONAL, SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

22.1. As atividades relativas a este CONTRATO não poderão colocar em risco a saúde e segurança da CONTRATADA, seus contratados/subcontratados/fornecedores e funcionários.

22.2. Em qualquer planta/local em que funcionários da CONTRATADA ou seus subcontratados estiverem trabalhando, a CONTRATANTE deverá, a seu custo, estabelecer e implementar procedimentos apropriados relativos a Saúde, Segurança do Trabalho e Segurança Patrimonial (SSS) que sejam, ao menos, equivalentes àqueles contidos nos procedimentos do “Sistema de Gestão Integrado da Siemens” e na legislação vigente.

22.2.1. O gerente de SSS da CONTRATADA terá o direito, caso queira, de visitar e inspecionar o local de trabalho ao menos 6 (seis) semanas antes do início dos trabalhos e durante o desempenho dos trabalhos para que possa averiguar a manutenção de um ambiente de trabalho seguro.

22.2.2. Antes de adentrar no local de trabalho, todos os funcionários da CONTRATADA e seus subcontratados deverão receber da CONTRATANTE treinamento apropriado acerca das regulamentações de SSS aplicáveis. A CONTRATADA e seus subcontratados deverão demonstrar que compreenderam o treinamento dado. Todo o treinamento e informações na planta deverão ser dados em Português ou em qualquer outra língua, caso necessário. No caso do procedimento de SSS da CONTRATANTE ou da implementação mencionada não preencherem os requerimentos contidos nesta cláusula, ou for incompleta

em alguma medida, os procedimentos de SSS da CONTRATADA serão aplicáveis em conformidade com os procedimentos do “Sistema de Gestão Integrado da Siemens” e com a legislação vigente.

22.2.3. A CONTRATANTE deverá garantir que o trabalho na planta ou que qualquer equipamentos/produtos usado na planta esteja livre de amianto e de quaisquer riscos químicos, físicos e biológicos em suas instalações a fim de garantir a manutenção de um ambiente saudável e seguro para os trabalhadores, tomando como base a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.055/95, NR-15 e NR-16, entre outras de abrangência estadual e municipal. A descontaminação deve ser prioritária e por conta da CONTRATANTE. Em caso de sua inviabilidade técnica, a CONTRATANTE deverá elaborar um plano de trabalho que mitigue o risco identificado.

22.2.4. Se, na opinião da CONTRATADA, os procedimentos de SSS da CONTRATANTE ou os procedimentos do “Sistema de Gestão Integrado da Siemens” e legislação vigente (quando aplicável) tiverem sido violados, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito e terá o direito de, imediatamente, suspender os trabalhos na planta. A CONTRATANTE deverá compensar a CONTRATADA por qualquer custo incorrido em decorrência de tal violação, devendo o prazo de entrega ser estendido pelo período equivalente à suspensão, acrescido de um tempo razoável para mobilização (se aplicável).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO GERAL DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As PARTES cumprirão com a legislação aplicável governando a proteção de dados pessoais, incluindo mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira, Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e, se aplicável, à Regulação Europeia 2016/679 (General Data Protection Regulation (“GDPR”).

23.2. As Partes garantem que todo e qualquer uso, Tratamento e armazenamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato serão realizados sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, de acordo com a legislação vigente aplicável e com o disposto neste Contrato.

23.3. As Partes se comprometem a cooperar entre si visando ao atendimento requisições de exercício de direitos apresentadas por Titulares, sem, contudo, pronunciar-se em nome da outra Parte em resposta a uma requisição que se refira ao tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra Parte, exceto quando expressamente autorizada a fazê-lo. Em especial, as Partes se comprometem a fornecer, uma à outra, na medida necessária para o atendimento de uma requisição de exercício de direitos de proteção de dados de um Titular ou de uma autoridade competente, mediante requisição por escrito da outra Parte e comprovação da requisição mencionada, sem demora injustificada: (i) todos os Dados Pessoais referentes ao Titular solicitante acessíveis à Parte e relacionados direta ou indiretamente ao objeto do Contrato; e (ii) toda e qualquer confirmação por escrito razoavelmente requerida para atestar que Dados Pessoais tenham sido eliminados, quando cabível.

23.4. Caso uma das Partes tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra Parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente. Quaisquer notificações nos termos desta cláusula devem ser feitas (i) no ponto de contato identificado no Contrato e (ii) quando para a Siemens, para dataprivacy.br@siemens.com.

23.5. As Partes pactuam que a recusa de uma das Partes em enviar dados pessoais à outra Parte, desde que fundamentada na ausência de base legal conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não caracterizará em nenhuma hipótese descumprimento contratual e, portanto, não será passível de multa, indenização ou retenção de pagamentos.

23.6. As Partes não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual com terceiros, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do CONTRATO.

23.7. As Partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra Parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos diretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – POLÍTICA DE CIBERSEGURANÇA

24.1. A CONTRATANTE é responsável por impedir e prevenir qualquer acesso não autorizado às suas plantas, sistemas, instalações, máquinas e redes de dados. Esses sistemas, máquinas e componentes só devem ser conectados a uma rede corporativa ou à Internet se, e na medida em que, tal conexão for necessária e, somente, quando medidas de segurança apropriadas (por exemplo, firewalls e/ou segmentação de rede e uso de mecanismos seguros de autenticação e controle de acesso aos recursos do sistema) estiverem em vigor.

24.1.1. Os produtos, serviços e soluções SIEMENS são continuamente desenvolvidos e, por essa razão, atualizações de hardware e/ou software podem ser disponibilizadas para corrigir eventuais vulnerabilidades que sejam detectadas no ciclo de vida. De modo que, a CONTRATADA recomenda que a CONTRATANTE se mantenha informada sobre as atualizações de produtos SIEMENS, através de consulta ou inscrição para recebimento de boletim informativo específico sobre segurança cibernética em produtos Siemens: https://www.siemens.com/cert.

24.1.2. A CONTRATANTE declara estar ciente de que: (a) para proteção de instalações, sistemas, máquinas e redes contra ameaças cibernéticas é necessário implementar - e manter continuamente - um conceito de segurança industrial holístico de acordo com a tecnologia mais avançada; (b) a utilização de produtos da CONTRATADA que já não são suportados, bem com a falta de aplicação das atualizações mais recentes poderá aumentar a exposição da CONTRATANTE a ameaças cibernéticas; e (c) os produtos, serviços e soluções da CONTRATADA são apenas um elemento desse conceito. Para informação adicional sobre medidas de segurança industrial que poderão ser implementadas, acessar o site https://www.siemens.com/industrialsecurity.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente CONTRATO consubstancia toda a relação contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADA, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.

25.2. Quaisquer notificações, interpelações e comunicações que impactem em preço, prazo ou alteração contratual efetuadas de uma parte à outra no âmbito e para os fins deste CONTRATO deverão ser entregues por qualquer das seguintes formas: (i) em mãos mediante protocolo de recebimento; ou (ii) por carta registrada com comprovante de recebimento; (iii) ser encaminhadas para os destinatários mediante uso dos dados de contato indicados pelas partes, quando aplicável.

25.2.1. As demais comunicações rotineiras durante a execução do CONTRATO poderão ser feitas entre CONTRATANTE e CONTRATADA através de email.

25.3. A tolerância da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, em relação a eventuais infrações cometidas por uma parte, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

25.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder a total ou parcialmente este CONTRATO, ou quaisquer direitos ou obrigações nele previstos, sem o prévio consentimento escrito da outra PARTE; não obstante, qualquer das PARTES poderá ceder os direitos e obrigações nele previstos, sem consentimento da outra, para qualquer controladora, subsidiária integral, afiliada ou uma empresa sucessoria de uma afiliada (seja como resultado de reorganização, reestruturação ou venda substancial dos ativos de uma das PARTES). No entanto, a CONTRATANTE não deve ceder este CONTRATO a: um concorrente da CONTRATADA; uma empresa em litígio com a CONTRATADA; ou uma entidade sem capacidade financeira para cumprir as obrigações assumidas pela CONTRATANTE. Em qualquer caso o cessionário expressamente assume cumprimento de qualquer obrigação cedida. A CONTRATADA poderá conceder este CONTRATO em garantia e/ou ceder este CONTRATO sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

25.5. Se qualquer uma das disposições do presente CONTRATO for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste CONTRATO. Nesse caso, CONTRATANTE e CONTRATADA envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

25.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do FORNECIMENTO, assumindo desde já a CONTRATADA todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos.

25.7. A CONTRATANTE não poderá reconhecer a procedência de nenhum processo trabalhista. Cabe a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA imediatamente para esta assumir a defesa. A CONTRATANTE não poderá reter pagamentos da CONTRATADA no caso de processo trabalhista em andamento.

25.8. Em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista ou previdenciária, envolvendo qualquer dos contratados, empregados, subcontratados ou prepostos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá comunicar tal fato, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação ou autuação.

25.9. A CONTRATANTE compromete-se a colaborar com a CONTRATADA, para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, trabalhistas e previdenciárias, sendo a CONTRATADA a única responsável por qualquer decisão final e/ou toda a condução da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO E LEI APLICÁVEL

26.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da comarca de São Paulo-SP, Brasil para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente CONTRATO.

26.2. O presente CONTRATO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias assinada em Viena em 1980 não será aplicada.

(ÚLTIMA PÁGINA DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/PRODUTOS E SERVIÇOS DA SIEMENS)